

SUMÁRIO	
PREFEITURA MUNICIPAL	
- Decreto nº 019/2024	
Anexo I	

DECRETO N º020 /2024

Aragominas/TO, 18 de Dezembro de 2024.

“INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e **ainda**,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 02/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata dos procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo prefeito, bem como em cumprimento a Lei Federal 10.609/2002, que trata da transição de governo no âmbito da Administração Federal, bem como nos termos da Lei 12.527/2011, que estabeleceu o acesso à informação;

CONSIDERANDO que mesmo se tratando de prefeito reeleito, o art. 11 da IN 02/2016 do TCE/TO determina a realização de transição, aplicando-se no que couber as disposições ordinárias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, nomeada conforme anexo.



ANO LXXXVIII

Aragominas, 18 de dezembro de 2024

Número: 196

Parágrafo Único: é dever da comissão de transição de que trata o caput conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do candidato reeleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato reeleito ao cargo de prefeito forneça todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º - O processo de transição governamental terá início após a publicação deste decreto, e se encerrará com o envio das informações coletadas ao TCE através de relatório unificado em 31 janeiro de 2025.

Art. 4º - Aos membros da equipe constituída compete o levantamento das seguintes informações, dados e documentos:

I – Instrumentos de Planejamento Público;

a) Plano Plurianual – PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

II – Instrumentos relativos à Gestão Financeira e Contábil;

a) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte

III – Demonstrativo dos Restos a Pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, nos moldes dos Anexos 04 e 04-A, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;

IV – Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas, nos moldes do Anexo 05, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;

V – Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:





ANO LXXXVIII

Aragominas, 18 de dezembro de 2024

Número: 196

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

VI – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, consoante Anexo 06, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;

VII – Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado – Anexo 07, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;

VIII – Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver;

b) servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 ADCT/CF, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido por prazo determinado;

IX – Cópia dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

X – Relatório detalhado dos precatórios;

XI – Declaração de bens dos gestores, secretários e servidores comissionados, que estão deixando os cargos, bem como seus endereços residenciais atualizados;

XII – Relação de Convênios e Contratos em execução – Anexos 09 e 10, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO.

Art. 5º. Os documentos enumerados no artigo 4º, e não constantes na base de dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos da Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO, em papel





ANO LXXXVIII

Aragominas, 18 de dezembro de 2024

Número: 196

timbrado e assinados pelo gestor, pelo secretário de administração e/ou finanças e membros da equipe de transição de mandato.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2024.

FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal





Equipe de Transição:

Ivanilton Paula de Araújo – Secretário de Administração

Alex Lucas Santos Campelo– Secretário Finanças

Maria Aparecida Santos – Secretária Educação

Lucas Araújo Nascimento – Secretário Saúde

Regiane Abreu Santana – Secretária Assistência Social

Cainã Jonilson Silva Guimarães– Controle interno

Alano Alves Nogueira - Almoxarifado e patrimônio

Lívio Brito Brandão– Licitação

Janice Guida Guimarães – Recursos Humanos

Robson Rocha Santos Júnior– Obras

Maria Cláudia Sousa Neto Araújo – Secretária Agricultura

Maria Eilia Rodrigues de Sousa – Secretária meio ambiente e turismo

Elilde Gomes Lopes de Paula– Secretaria de esporte e lazer

Gilzander Gomes Saraiva – CRC/TO 001451/0-8 (Contabilidade)

Samara Mourão dos Santos - ADVOGADA//OAB/TO 6108

Leidiane Dias Galdino Saraiva - ADVOGADA//OAB/TO 6503

